



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO</b> OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 18 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00003433-9.

Interessado: Vara do Único Ofício de Taquarana - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Taquarana.

Proc: 02.2022.00003588-2.

Interessado: Gabinete da Presidência do TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa de traslado à Promotoria de Justiça de Maravilha.

Proc: 02.2022.00003921-2.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa de traslado à 2ª Promotoria de Justiça da Coruripe.

Proc:02.2022.00004014-1.

Interessado: Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 15/17 e a expedição do Ofício SAJ n. 0212/2022/PROCGGAB.PGJ.MPE/AL, determinoo arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00004104-0.

Interessado: Procuradoria Regional da República - 5ª Região - MPF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2022.00004124-0.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de furto. Pedido de arquivamento pelo MP. Atipicidade material da conduta por aplicação do principio da insignificância. Discordância do Juízo de



Direito. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 278 do CPP. Indiciado que responde a procedimentos criminais pela prática de crimes contra o patrimônio. Inaplicabilidade do princípio da insignificância independente do valor do bem subtraído. Precedentes do STJ. Pela designação de outro Promotor de Justiça párea atuar no caso" Remetam-se os autos à douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc:02.2022.00004187-3.

Interessado: 25ª Vara Cível de Aracaju - TJSE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 17/18, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00004201-7.

Interessado: Rafael de Araújo Malta.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2022.00004318-2.

Interessado: PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS – GABINETE DO DES. ORLANDO ROCHA FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004319-3.

Interessado: PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS – GABINETE DO DES. ORLANDO ROCHA FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004320-5.

Interessado: PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS – GABINETE DO DES. ORLANDO ROCHA FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004321-6.

Interessado: PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS – GABINETE DO DES. ORLANDO ROCHA FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004326-0.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 1ª CÂMARA CÍVEL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004335-0.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SECRETARIA GERAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004336-0.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - AESE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004340-5.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - JUÍZO DE DIREITO - 28ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00004350-5.

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva - Promotor de Justiça.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Solicitação de certidão. Garantia constitucional da inviolabilidade do sigilo das comunicação telefônicas. Indeferimento do pleito.

Proc: 02.2022.00004358-2.

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária Portaria. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2022.00004363-8.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DO DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004370-5.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS – GABINETE DO DES. ORLANDO ROCHA FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00004390-5.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Publique-se o Termo de Ajustamento de Conduta constante às fls. 1/4. Remeta-se cópia dos autos ao Setor de Contratos. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2022.00004415-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de julho de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 18 DE JULHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED n. 20.08.0284.0001816/2022-42

Interessado: Conselheiro Engels Augusto Muniz, Ouvidor Nacional do Conselho do Ministério Público

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Remeta-se ao interessado, via e-mail institucional, cópia das informações solicitadas. Em seguida, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 18 de julho de 2022.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça

#### **Portarias**

PORTARIA PGJ nº 317, DE 18 DE JULHO DE 2022



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00004251-7, RESOLVE designar o Dr. GIVALDO BARROS LESSA, 58º Promotor de Justiça da Capital, para atuar conjuntamente com a Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Paripueira no processo judicial n. 0000022-26.2012.8.02.0028 em trâmite na Vara do Único Ofício de Paripueira.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 318, DE 18 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00004324-9, RESOLVE designar o Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, 1º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar no Processo nº 0700154-79.2021.8.02.0043, em tramitação na 2ª Vara de Delmiro Gouveia, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 21 de julho do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 319, DE 18 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 206, de 26 de janeiro de 2017.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 320, DE 18 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, lotar a servidora MONIQUE NATÁSSIA NEVILLE DE ARAÚJO BORGES, Técnica do Ministério Público, na 7ª Procuradoria de Justiça Cível.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### Outros

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS E SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS, SERVIDORES E TRABALHADORES DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS – SINASPEN/AL.

Aos 18 (dezoitos) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, nesta cidade de Maceió, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador Geral de Justiça com a presença da 51ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas de Execuções Penais, representado pelo Promotor de Justiça Dr. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS e o Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Promotor de Justiça Dr. HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS DE PAULA NUNES, presente o Secretário de Estado Cel. PM/AL R/R MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS, representante legal da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS e o Sindicato dos Agentes Penitenciários, Servidores e Trabalhadores



do Sistema Prisional do Estado de Alagoas – SINASPEN/AL, representado por seu Presidente o Policial Penal VITOR LEITE DA SILVA e por seu advogado THIAGO HENRIQUE SILVA MARQUES LUZ, inscrito na OAB/AL 9.436; na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça e Lei Complementar nº 15/96; e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas por intermédio da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS firmou em 17 de março de 2022 o Contrato nº 021/2022, em vigência, com objetivo de contratação de serviços continuados de operacionalização da unidade prisional do agreste, com a lotação de 960 (novecentos e sessenta) reeducandos, junto a empresa privada Reviver Administração Prisional Privada EIRELI, o qual teve todos os procedimentos licitatórios e demais trâmites administrativos processuais pertinentes, antecedentes a assinatura do contrato ora firmado, apreciado pelo crivo da douta Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE/AL, onde ratificou a legalidade autorizando execução efetiva do mencionado contrato, como consta no processo licitatório nº SEI: E:34000.0000005154/2019;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Policiais Penais do Estado de Alagoas – SINASPEN/AL notificou a SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL por Ofício datado em 19 de abril de 2022, junto ao processo eletrônico SEI E:34000.0000009813/2022, alegando irregularidades no Sistema Prisional do Estado de Alagoas, notadamente usurpação de função pública e exclusiva da Polícia Penal na execução dos serviços da empresa Reviver Administração Prisional Privada EIRELI, contratada para os serviços continuados de operacionalização do Presídio do Agreste;

CONSIDERANDO que junto ao processo eletrônico SEI nº E:34000.0000009832/2022, o SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO ESTADO DE ALAGOAS – SINASPEN/AL, apresentou manifestação acerca do Parecer PGE/PLIC SEI Nº 12171896 da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, solicitando que esta se manifestasse sobre os pontos específicos do termo de referência, onde relata haver delegação aos terceirizados para execução de atividades-fim no Presídio do Agreste;

CONSIDERANDO que no dia 1º de junho de 2022 houve mudança operacional no Presídio do Agreste e a Administração Pública não pode ficar inerte as vicissitudes que ocorrem, tendo como enfoque a presteza e eficiência inerente à atuação pública do Ente administrativo, ensejando processo eletrônico SEI nº E:34000.0000013047/2022;

CONSIDERANDO que o Presídio do Agreste desde que inaugurado no ano de 2013, sempre foi operacionalizado no modelo Cogestão, sendo unidade de referência nacional com excelente desempenho na execução da pena e nos serviços assistenciais aos reeducandos, excelência reconhecida inclusive por outros países, parceria entre o Ente público e privado, com base na legislação vigente e com Contrato nº 021/2022, em vigor. Entretanto, deve o Ente público proceder análise do contexto que envolve todas as decisões administrativas com supedâneo da legislação brasileira vigente e ao princípio constitucional da Administração Pública no dever de rever seus próprios atos, caso necessário;

CONSIDERANDO o advento da criação da Polícia Penal, em âmbito nacional e estadual, constante no art. 144, inciso VI, § 5º-A, da Constituição Federal de 1988 e art. 244, inciso IV, § 7º, da Constituição do Estado de Alagoas, que a inclui para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, vinculada ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabendo a segurança dos estabelecimentos penais, uma vez que a segurança pública é dever do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinze do Contrato nº 021/2022, em andamento, que dispõe sobre as alterações contratuais utilizando-se com base legal do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que aduz que contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com objetivo de estudo, análise fática, técnica e jurídica, bem como realização de adequações pertinentes ao Termo de Referência, Anexo Único do Contrato nº 21/2022, na forma do art. 144, inciso VI, § 5º-A, da Constituição Federal de 1988, art. 244, inciso IV, § 7º, da Constituição do Estado de Alagoas, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, Lei Estadual 7.993, de 15 de fevereiro de 2018 e demais regulamentação jurídica aplicável, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelo órgão público em sua esfera de competência, e ainda:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS adotará medidas necessárias para no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste TERMO proceda com estudo, análise fática, técnica,



jurídica e realize as adequações pertinentes ao Termo de Referência, Anexo Único do Contrato nº 21/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser utilizado como base legal o art. 144, inciso VI, § 5º-A, da Constituição Federal de 1988, art. 244, inciso IV, § 7º, da Constituição do Estado de Alagoas, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, Lei Estadual 7.993, de 15 de fevereiro de 2018 e demais regulamentação jurídica aplicável, adequando e retificando os itens do Termo de Referência, Anexo Único do Contrato nº 21/2022 que digam respeito, notadamente, as atividades referentes: *i)* ao controle da unidade prisional; *ii)* ao cumprimento de alvarás de soltura; *iii)* a segurança interna e externa na unidade prisional, inclusive das portarias; *iv)* a revistas, controle e registro na entrada e saída da unidade prisional; *v)* a inspeções nas celas e demais dependências utilizadas pelos reeducandos; *vi)* a manutenção da ordem, segurança e disciplina da unidade prisional; *vii)* a medidas de segurança e correções; *viii)* a medidas de controle durante movimentação interna e externa de reeducandos; *ix)* recolhimento de reeducandos às celas; *x)* abertura e fechamento de celas; *xi)* cobertura de postos de controles; *xii)* triagem de reeducandos; *xiii)* e demais atividades que são de competência da Polícia Penal.

CLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ficará a cargo do Ministério Público Estadual.

Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Nada mais havendo, Eu, \_\_\_\_\_ LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, lavrei o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador Geral de Justiça

LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS  
Promotor de Justiça

HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS DE PAULA NUNES  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS - Cel PM/AL R/R  
Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS

VITOR LEITE DA SILVA – Policial Penal  
Presidente Sindicato dos Agentes Penitenciários, Servidores e Trabalhadores do Sistema Prisional do Estado de Alagoas – SINASPEN/AL

THIAGO HENRIQUE SILVA MARQUES LUZ – OAB/AL 9436  
Advogado do Presidente Sindicato dos Agentes Penitenciários, Servidores e Trabalhadores do Sistema Prisional do Estado de Alagoas – SINASPEN/AL

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 18 DE JULHO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002716/2022-73



Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002717/2022-46

Interessado: Vanessa Cristina de Moraes Santos – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002713/2022-57

Interessado: Dr. Humberto Pimentel Costa – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002714/2022-30

Interessado: Edivane Cristina Tenório de Andrade Bastos.

Assunto: Solicitando renúncia de posse.

Despacho: Ciente. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002660/2022-33

Interessado: Thaísa Ellane de Jesus Cavalcante Lamenha – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível V, PGJ C2 para Classe B, nível I, PGJ C2. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de Julho de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 419, DE 18 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0002660/2022-33, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção da servidora efetiva THAÍSA ELLANE DE JESUS CAVALCANTE LAMENHA, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe B nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 14 de julho de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

### Conselho Superior do Ministério Público

---

#### Atos

Ato CSMP n.º 28/2022

Regulamenta o Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os requisitos para a concessão de estágio no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788/08 e na Lei Estadual nº 7.302/11;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 42/09 do Conselho Nacional do Ministério Público; RESOLVE:

Art. 1º Os critérios e vedações para seleção, investidura, exercício e dispensa de estagiários de graduação do ensino superior no âmbito do Ministério Público de Alagoas serão disciplinados por este Ato.

Art. 2º O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares de órgãos do Ministério Público, propiciando a complementação do ensino, sendo indispensável o acompanhamento e a supervisão por profissional que atue na área em que serão desenvolvidas as atividades do estagiário, conforme art. 1º da Lei nº 11.788/2008.

§1º Somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por este Ato os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público do Estado de Alagoas.

§2º O estágio não gera vínculo empregatício com o Estado.

§3º O estágio no Ministério Público é desenvolvido como atividade opcional, assumindo o caráter não-obrigatório, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/08.

Art. 3º O Conselho Superior do Ministério Público fixará o número de estagiários, que serão convocados segundo as necessidades da administração, a fim de preencher as vagas estabelecidas no Anexo 3 deste ato.

Parágrafo único. Não serão admitidos para estagiar no Ministério Público estudantes que estejam vinculados a outro programa de estágio não-obrigatório ou que exerçam atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

Art. 4º Cabe à Escola Superior do Ministério Público de Alagoas – ESMP-AL, diretamente ou mediante agente de integração, o acompanhamento do Programa de Estágio, das atividades e avaliações do estagiário, do seguro contra acidentes pessoais, a emissão da declaração de estágio e a quantificação das estatísticas do Programa de Estágio do Ministério Público de Alagoas.

Parágrafo único. Cabe ao órgão a que estiver administrativamente vinculado o estagiário o controle e a manutenção dos arquivos relativos a folha de frequência mensal do estagiário, onde reste assinalada a frequência diária do estagiário, indicativo dos dias e horários acordados para o estágio, desde que totalize 20 (vinte) horas semanais, excetuando-se sábados, domingos e feriados oficiais.

Art. 5º. Os estagiários serão selecionados por processo seletivo público, seja na modalidade seleção pública unificada ou na modalidade processo seletivo simplificado, precedidos de convocação em ambos os casos.

§1º Poderão assumir vaga de estágio os estudantes aprovados em processo seletivo que tenham concluído, pelo menos:

- a) cursos superiores com duração de 5 (cinco) anos: no mínimo 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;
- b) cursos superiores com duração de 4 (quatro) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;
- c) cursos superiores/tecnólogos com duração entre 2 (dois) e 3 (três) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso.

§2º A comprovação dos requisitos constantes do parágrafo anterior far-se-á por meio de documento emitido pela instituição de ensino e deverá ocorrer no momento da inscrição.

§3º A seleção pública unificada será composta por, pelo menos, uma (1) prova escrita sem identificação do candidato, e será



válida por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data da homologação da seleção, podendo o Ministério Público realizar novo certame antes de findo o prazo de validade, caso não sejam preenchidas as vagas anunciadas no edital anterior.

§4º Na hipótese do § 1º, antes da realização de novo certame, serão convocados os candidatos que tenham solicitado o final da lista quando convocados pela primeira vez.

§5º A seleção pública unificada será supervisionada por comissão designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§6º Quando o processo seletivo unificado restar prejudicado por ausência de interessados ou de aprovados, o Promotor de Justiça responsável pela unidade ministerial e/ou o diretor do setor administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas prejudicado pela ausência de interessados ou aprovados poderão, sob sua condução e responsabilidade, dentro do prazo de validade do certame unificado, instaurar processo seletivo simplificado, adotando como critério de seleção para preenchimento das vagas a análise dos históricos escolares (ensino superior) e títulos, sendo vedada a convocação de estagiários em número superior a 2 (dois) candidatos por edital.

§7º Adotado o processo seletivo simplificado, o Promotor de Justiça ou o Diretor do Setor Administrativo do MPAL deverá providenciar a publicação, em local destinado às publicações no prédio-sede da Promotoria de Justiça, no interior ou na capital, no prédio sede do MPAL e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estado de Alagoas, sucessivamente, do seguinte:

I - o edital de instauração do processo simplificado, no qual deve constar o número de vagas a serem preenchidas, os documentos exigidos dos candidatos, os critérios de análise dos históricos escolares e títulos e o prazo mínimo de 5 (cinco) dias reservado às inscrições;

II - o resultado do processo seletivo simplificado com a lista de candidatos inscritos que entregaram os históricos escolares e a respectiva classificação de acordo com a análise efetuada.

§8º As solicitações de apoio administrativo da Diretoria de Comunicação e Diretoria de Informática para elaboração de cartazes e publicação da seleção no site do Ministério Público de Alagoas devem ser realizadas com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência perante a publicação do edital.

§9º O processo seletivo simplificado poderá ser realizado enquanto válido o processo seletivo unificado. Havendo interesse na convocação de número igual ou superior a 3 (três) vagas, deverá ser instaurado novo processo seletivo unificado, este último a cargo da Escola Superior do Ministério Público.

§10 O Conselho Superior do Ministério Público homologará os resultados das seleções de estagiário promovidas no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas - seleção pública unificada e processo seletivo simplificado - após a competente proclamação, comunicando à Escola Superior do Ministério Público tão logo a proclamação for publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas. Caberá à Escola Superior do Ministério Público de Alagoas, no caso do processo seletivo simplificado, apenas a convocação e demais trâmites subsequentes que tendam à celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

§11 Atendidos os requisitos para a admissão do estagiário e para o exercício da função, será confeccionado o respectivo Termo de Compromisso de Estágio pela ESMP/AL.

§12 Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas de estágio para pessoas portadores de deficiência e 30% (trinta por cento) para cota racial.

§13 Na hipótese de seleção pública unificada, o candidato convocado que não atender ao disposto no art. 5º, § 1º deste Ato, poderá requerer junto à Diretoria da ESMP-AL que seu nome seja incluído no final da lista de aprovados do cadastro reserva.

§14 A Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação de estagiários preferencialmente fora de períodos de matrículas nas instituições de ensino, de modo a evitar que procedimentos de renovação e/ou desligamento sejam dificultados em razão da impossibilidade de emissão de documentos atualizados.

§15 O estagiário deverá participar de todas as atividades programadas do curso de treinamento inicial, ofertado pela Escola Superior do Ministério Público quando da convocação para Ingresso no Programa de Estágio, devendo apresentar frequência mínima de 70% para início das atividades, sob pena de desconto proporcional na bolsa de estágio.

§16 Caso o estagiário obtenha frequência inferior a 70% das atividades programadas para o treinamento inicial, deverá obrigatoriamente participar da próxima turma disponibilizada, sob pena de desligamento do programa de estágio.



Art. 6º Os candidatos convocados para assinar o Termo de Compromisso de Estágio deverão entregar, ao apresentar-se para assumir vaga:

I – Documento oficial de identidade e CPF, comprovante de residência e 01 foto 3X4;

II - Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;

III - Certidão de antecedentes cíveis e criminais expedidos pelas justiças Estadual e Federal;

IV – Declaração da Instituição de Ensino Conveniada, atestando que o candidato está matriculado em acordo com o art. 5º deste ato;

V – Certidão onde conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que está matriculado;

VI – Histórico escolar;

VII – Declaração de disponibilidade de tempo para o estágio de 20 horas semanais;

VIII – Declaração de que não exerce atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou nas Polícias Civil ou Federal;

IX – Declaração de conhecimento e concordância com as normas disciplinadoras de responsabilidade, sigilo e ética perante a atuação entre os órgãos da instituição e no trato das matérias de atuação funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

X - Todos os demais documentos solicitados pela Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público e pela ESMP-AL.

Art. 7º O estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso, conforme disposto na Lei Federal n.º 11.788/08.

§1º Na hipótese do ingresso no Programa de Estágio ocorrer enquanto o estudante estiver matriculado no penúltimo semestre do curso, o prazo de duração do Termo de Compromisso de Estágio será estabelecido conforme a data de previsão de conclusão de curso informada pela instituição de ensino.

§2º A prorrogação do estágio está condicionada à comprovação de que o estagiário permanece matriculado no curso e nele permanecerá até o prazo final de validade do Termo de Compromisso de estágio, sendo que a comprovação da situação dar-se-á mediante declaração da instituição de ensino conveniada.

§3º Na hipótese de a renovação do Termo de Compromisso de Estágio ocorrer enquanto o estudante estiver matriculado no penúltimo ou último semestre do curso, o prazo de duração do novo Termo de Compromisso de Estágio será estabelecido conforme a data de previsão de conclusão de curso informada pela instituição de Ensino, seja através do calendário escolar fornecido pela instituição de ensino, seja através de declaração emitida por esta, estimando o prazo de encerramento do curso pelo estudante.

§4º A iniciativa de solicitar a prorrogação do estágio é do estagiário interessado, o qual deve encarregar-se de obter as informações necessárias junto à ESMP-AL em prazo anterior à data de término do Termo de Compromisso de Estágio.

§5º O requerimento de renovação do estágio deverá ser protocolado na ESMP-AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do último Termo de Compromisso de Estágio, acompanhado pelo relatório de estágio e duas avaliações semestrais do estagiário, com aproveitamento satisfatório de, pelo menos, 70% dos critérios indicados no formulário de avaliação, com assinatura do estagiário e supervisor responsável pelo estagiário.

§6º Na hipótese de vencimento do Termo de Compromisso de Estágio sem que a devida prorrogação tenha sido efetivada, o pagamento da bolsa será suspenso até que a situação seja regularizada.

§7º A Escola Superior do Ministério Público enviará à Instituição de Ensino Conveniada uma via do relatório de atividades e das avaliações do estagiário, junto ao Termo de Compromisso de Estágio definindo novo prazo de validade para o estágio.

§8º Poderá ser realizado rodízio entre os estagiários, a qualquer tempo, a critério da Diretoria da ESMP-AL.

Art. 8º Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções, sob orientação e fiscalização do agente público responsável:

I – o levantamento de dados necessários ou convenientes ao exercício das atividades do órgão público;

II – o acompanhamento de diligências;

III – o estudo de matérias que lhe forem confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;

IV – o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

V – o controle da movimentação de autos e documentos, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VI – a execução dos serviços de digitação, correspondência, registro e arquivo relativas às atividades funcionais da unidade de lotação que lhe forem atribuídos;



VII – o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

Art. 9º São deveres do estagiário:

- I – atender às orientações que lhe forem dadas pelo agente público junto ao qual estiver estagiando;
- II – cumprir o horário que lhe for fixado, zelando pela assiduidade e pontualidade, mantendo o registro da frequência mensal de comparecimento ao estágio;
- III – apresentar, à ESMP-AL, semestralmente ou quando lhe for solicitado, relatório de suas atividades, contendo a assinatura do seu supervisor;
- IV – manter sigilo e discrição acerca de fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício do estágio, sob as penas da lei;
- V – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, bem como informar à ESMP-AL por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, o seu desligamento do estágio;
- VI – entregar mensalmente a frequência no próprio Órgão onde desenvolvido o estágio;
- VII – enviar anualmente, para renovação do estágio, avaliação completa do estagiário, em formulário fornecido pela ESMP-AL, e preenchida pelo supervisor responsável;
- VIII – enviar, para desligamento do estágio, avaliação final do estagiário e relatório final das atividades contendo a assinatura do supervisor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos perante a data de vencimento do Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa de estágio;
- IX - providenciar a abertura de conta corrente de titularidade exclusiva do estagiário para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha;
- X - ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida, isto é, sem que tenha havido a devida contraprestação à Instituição;
- XI - responder os e-mails recebidos por qualquer órgão do Ministério Público de Alagoas em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos estaduais, previstos no art. 118 da Lei Estadual n.º 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 10 Ao estagiário é vedado:

- I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;
- II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;
- IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;
- V – o exercício de qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;
- VI – assinar peças processuais, isolada ou conjuntamente, ou praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial.

§1º Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos estaduais, previstas no art. 119 da Lei Estadual n.º 5.247/1991.

§2º. Cumpre à ESMP-AL a orientação ao estagiário e ao seu supervisor quanto ao cumprimento deste artigo.

Art. 11 São deveres do supervisor do estágio:

- I - Promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio e acompanhar as atividades desempenhadas pelo estagiário;
- II - Elaborar o plano de atividades da vaga de estágio sob a sua supervisão;
- III - Seguir e fazer seguir estritamente as atividades descritas no plano de estágio elaborado e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- IV - Advertir pela observância das normativas administrativas gerais propostas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, além das regras de desempenho das funções relativas à unidade de lotação do estagiário;
- V - Acompanhar, assinar, mesmo que digitalmente, e arquivar, em sua unidade, a ficha de frequência diária do estagiário, agregando-a em uma folha mensal de frequência;
- VI - Avaliar o desempenho do estagiário mediante utilização, com a devida assinatura, mesmo que digital, da Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário quando da prorrogação e desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente;
- VII - Aprovar previamente o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário, através de assinatura, mesmo que digital;
- VIII - Informar à ESMP-AL e à Diretoria de Recursos Humanos:  
a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;



as faltas mensais do estagiário, para que surtam os devidos reflexos na relação de estágio, tais como desconto em férias e na bolsa de estágio;  
as ocorrências que impactam a folha de pagamento, até o segundo dia útil do mês subsequente;  
o período de recesso do estagiário, para providências no sistema operacional de gerenciamento do Programa;  
a necessidade de concessão de licença médica em razão de recebimento de atestado médico por parte do estagiário;  
a necessidade de revisão e/ou atualização do plano de atividades do estagiário.

IX - Enviar, fundamentadamente, requerimento de desligamento do estagiário de sua unidade, em vista do descumprimento, pelo estagiário, de seus deveres perante o estágio ou por inadequação aos serviços e atividades desempenhadas na lotação, fazendo também constar a avaliação de desempenho disponível no Anexo 1 deste ato;

X - Em caso de afastamentos planejados, informar ao estagiário a quem este deve se reportar durante o período de ausência.

Parágrafo único. Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estagiário.

Art. 12 Compete à instituição de ensino conveniada:

I – indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV – exigir do discente a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI – elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus discentes.

Art. 13 O estágio terá duração semanal de 20 (vinte) horas, cumpridas no horário de funcionamento do órgão no qual esteja lotado, devendo ser compatível com as atividades escolares do estagiário.

Parágrafo único. Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no termo de compromisso de estágio, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 14 O estagiário poderá ser removido do local do estágio a pedido ou mediante solicitação fundamentada do supervisor do estágio onde resta lotado.

§1º Caso o estagiário seja removido da lotação mediante solicitação fundamentada do supervisor do estágio, este último deverá enviar a ESMP-AL, fundamentadamente, requerimento de desligamento do estagiário de sua unidade, em vista do descumprimento, pelo estagiário, de seus deveres perante o estágio ou por inadequação aos serviços e atividades desempenhadas na lotação, fazendo constar em anexo ao requerimento a avaliação de desempenho disponível no Anexo 1 deste ato.

§2º No caso do parágrafo anterior, o estagiário será transferido para outra lotação no Ministério Público do Estado de Alagoas, a interesse da administração e por determinação do Diretor da ESMP-AL, observando-se onde haja vaga em aberto dentre aquelas previstas no quadro de vagas do Programa de Estágio.

§3º A solicitação de remoção do estagiário por solicitação fundamentada do supervisor de estágio oriunda de duas lotações diferentes autorizará, de imediato, o desligamento do estagiário do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§4º Na hipótese de remoção a pedido do estagiário, o requerimento enviado à Escola Superior do Ministério Público deve ser acompanhado de Guia de transferência de lotação, constante no anexo 2 deste Ato, devidamente preenchido e assinado conjuntamente pelo estagiário e supervisor do estágio.

Art. 15 O estagiário receberá uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente.

§1º Será contratado em favor do estagiário, independentemente de qualquer desconto, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

§2º O estagiário receberá auxílio-transporte, que poderá ser pago em pecúnia, independentemente de qualquer desconto, em



valor definido por ato do Procurador Geral de Justiça.

Art. 16 O estagiário terá direito a:

I – licença, sem prejuízo da bolsa mensal, sem limites de dias, para tratamento de saúde, devidamente comprovado através de atestado médico;

II – Período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até 2 (duas) etapas, não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.

§1º Os requerimentos relacionados ao recesso remunerado e às licenças deverão ser remetidos à Diretoria de Recursos Humanos.

§2º Os requerimentos relacionados ao recesso remunerado e às licenças, excetuando-se a destinada para o tratamento de saúde, deverão ser remetidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o seu deferimento.

§3º Os dias de recesso previstos no inciso II deverão estar englobados, necessariamente, em ao menos um dos seguintes períodos:

20 de junho a 5 de julho do ano corrente;

21 de dezembro do ano corrente a 05 de janeiro do ano seguinte.

§4º Na hipótese de solicitação de desligamento a pedido, sem que o recesso retratado no inciso II, *caput*, tenha sido solicitado, à Diretoria de Recursos Humanos computará imediatamente o período restante de férias, sendo o desligamento efetivado após o cômputo do referido prazo.

§5º Na hipótese de proximidade à data de desligamento em razão de vencimento do Termo de Compromisso de Estágio que não poderá ser renovado, serão considerados os últimos dias de validade do referido termo como período de férias.

§6º Não haverá a possibilidade de indenização pelas férias não gozadas.

§7º O estagiário comunicará, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Recursos Humanos do MP-AL, e ao agente de integração, se for o caso, o seu retorno de licenças, afastamentos ou do recesso remunerado, além de entregar à ESMP-AL cópia da comunicação.

§8º Durante o gozo de recesso, não fará jus o Estagiário ao auxílio-transporte.

Art. 17 Poderá ser concedido ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§1º A licença deverá ser requerida diretamente à Diretoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade, devidamente comprovada por folha de frequência com ciência do órgão supervisor do estagiário, até o deferimento de seu pedido.

§2º Não será concedida licença antes do prazo de 6 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§3º O estagiário que necessitar se afastar, em caso de licença, por prazo superior ao estabelecido no *caput* será desligado por termo, informando-se à Instituição de Ensino conveniada.

Art. 18 Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

I – sem limites de dias, fundado em motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio ou que cause risco de contágio;

II – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

VI – para participar de cursos, seminários ou congressos, desde que com prévia autorização do órgão supervisor do estagiário.



§1º Na hipótese do inciso VI, deverá o estagiário apresentar cópia do certificado de participação.

§2º Os documentos que justificam a ausência deverão ser entregues ao Órgão onde foi desenvolvido o estágio, junto à folha de frequência do mês em que ocorreu a falta, devendo este último informar, tão logo possível, à ESMP-AL e à Diretoria de Recursos Humanos para que façam surtir os devidos reflexos na relação de estágio.

Art. 19 Será dispensado do Programa de Estágio o estagiário que:

- I – tiver comportamento incompatível com a natureza da atividade exercida, notadamente receber, a qualquer título, honorários, percentagens, custas ou participações pecuniárias de qualquer natureza;
- II – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Ministério Público em qualquer matéria alheia ao serviço;
- III – praticar qualquer ato, processual ou extraprocessual, que constitua atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público;
- IV – exercer qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;
- V - que tenha sua remoção sido solicitada fundamentadamente por supervisor de estágio em duas lotações diferentes.

Parágrafo único. No caso de violação das normas previstas neste Ato, o órgão responsável pelo estagiário deverá comunicar por escrito à ESMP-AL, que adotará as providências necessárias, podendo suspender imediatamente o estágio.

Art. 20 O órgão a que estiver administrativamente vinculado o estagiário deve arquivar a frequência entregue mensalmente pelo estagiário, ficando dispensado o envio do referido documento para a ESMP.

§1º Caso o estagiário descumpra a carga horária prevista no art. 12, deve o Órgão responsável pelo arquivamento acima informar à Diretoria de Recursos Humanos e à ESMP, via e-mail, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, para que sejam tomadas as providências cabíveis, a exemplo da suspensão ou do corte da bolsa de estágio e do desfazimento do vínculo de estágio.

§2º Não havendo qualquer comunicação, nos moldes acima definidos, a situação do estagiário será considerada regular.

Art. 21 Toda documentação relativa aos dados pessoais e acadêmicos dos estagiários será mantida em fichas individuais, em meio físico ou eletrônico, pela ESMP-AL e pela Diretoria de Recursos Humanos do MPAL.

Art. 22 Os estagiários poderão ser desligados do Programa de Estágio a qualquer tempo, a critério dos interesses da administração.

Art. 23 O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;
- III – por interrupção do curso na Instituição de Ensino;
- IV – por transferência de curso ou de Instituição de Ensino;
- V – por conclusão do curso, conforme data de previsão de conclusão de curso informada pela instituição de Ensino, seja através do calendário escolar fornecido pela instituição, seja através de declaração emitida por esta, estimando o prazo de encerramento do curso pelo estudante;
- VI – a pedido do estagiário, mediante prévia comunicação escrita à Direção da Escola Superior do Ministério Público, desde que comprovada a comunicação ao supervisor do estágio;
- VII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio, deste Ato, da Resolução 42/2009 do CNMP ou da Lei nº 11.788/08;
- IX – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;
- X - por reprovação acima de 70% (setenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

§1º Em caso de desligamento do estágio, durante o período de sua vigência, a remuneração será automaticamente suspensa, sendo pago, proporcionalmente, o período estagiado.

§2º Na hipótese de troca ou de transferência de Instituição de Ensino, prevista no inciso IV, caso o estagiário comprove os requisitos dispostos no art. 3º, da Lei nº 11.788/2011, poderá ser firmado novo termo de compromisso entre o estagiário, o órgão



concedente e a nova Instituição de Ensino.

Art. 24 Será concedido ao interessado que desempenhar a função de estagiário através do Programa de Estágio do Ministério Público, declaração de estágio contendo carga horária do estágio, nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei nº 11.788/08, desde que o interessado requeira à ESMP-AL a emissão da referida declaração e que não haja pendências junto à Escola Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Poderá ser emitida Declaração Parcial de Realização de Estágio a pedido do Estagiário, durante o período de estágio.

Art. 25 O estagiário que exercer as suas funções por 01 (um) ano, no mínimo, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, emitido pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§1º A emissão do referido certificado será precedida de requerimento do interessado à Procuradoria Geral de Justiça, que a emitirá desde que não haja pendências junto à Escola Superior do Ministério Público.

§2º Na hipótese do exercício das funções de estagiário não exceder ao período de 01 (um) ano, apenas será fornecida declaração do período e carga horária cumprida.

Art. 26 O Anexo 3 do presente Ato traz o quadro de vagas de estágio perante o Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 27 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se os Atos nº 01/2018 e n.º 03/2018, ambos do Conselho Superior do Ministério Público, e demais disposições administrativas em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 18 de julho de 2022

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

ANEXO 1

PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTAGIÁRIO

NOME DO ESTAGIÁRIO:
LOTAÇÃO:
O ESTAGIÁRIO ESTÁ NESTE SETOR DESDE: <MÊS/ANO>

APROVEITAMENTO DO ESTAGIÁRIO				
ITENS AVALIADOS	Marcar uma resposta por linha:			
	Sim	Pode melhorar	Muito pouco	Não



Demonstra interesse pelos aspectos do trabalho e pela área do setor de lotação?	1,0	0,5	0,2	0
Atua junto a outras pessoas no sentido de contribuir para o alcance de um objetivo comum (influência positiva no grupo)	1,0	0,5	0,2	0
Executa o trabalho de forma precisa, prezando pela qualidade do conteúdo?	1,0	0,5	0,2	0
Realiza as atividades em tempo hábil?	1,0	0,5	0,2	0
Utiliza-se de meios racionais/eficientes na execução de tarefas?	1,0	0,5	0,2	0
Possui nível de conhecimentos teóricos e/ou técnicos adequados para a sua escolaridade?	1,0	0,5	0,2	0
É responsável? (capaz de cuidar e de responder pelas atribuições, equipamentos e bens da instituição)	1,0	0,5	0,2	0
É capaz de buscar soluções e assumir responsabilidades com consciência, sem que alguém precise pedir para agir?	1,0	0,5	0,2	0
Apresenta boa evolução no processo de aprendizagem e compreende facilmente as instruções verbais e escritas?	1,0	0,5	0,2	0
O estagiário está auxiliando a manter/melhorar o bom desempenho do setor de lotação?	1,0	0,5	0,2	0
<b>SOMATÓRIOS DOS VALORES POR COLUNA:</b>				
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>				

<p>Data da avaliação: ____ de _____ de 20__.</p> <p>&lt;Preencher com o NOME do Supervisor&gt; &lt;Preencher com o CARGO do Supervisor&gt; Supervisor de Estágio</p>
--

**ANEXO 2  
PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO  
GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO**

NOME DO ESTAGIÁRIO:
LOTAÇÃO ATUAL:
SETOR DE INTERESSE PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO:
<p>HOUVE GOZO DE FÉRIAS ATÉ O PRESENTE MOMENTO?</p> <p>( ) SIM, NO PERÍODO DE:</p> <p>( ) NÃO.</p>
JUSTIFICATIVA PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO:
PREVISÃO DE FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NA ATUAL LOTAÇÃO: ____ / ____ / 20__.

APROVEITAMENTO DO ESTAGIÁRIO	Marcar uma resposta por linha:
------------------------------	--------------------------------



	Sim	Pode melhorar	Muito pouco	Não
Atua junto a outras pessoas no sentido de contribuir para o alcance de um objetivo comum (influência positiva no grupo)				
Executa o trabalho de forma precisa, prezando pela qualidade do conteúdo?				
Realiza as atividades em tempo hábil?				
Utiliza-se de meios racionais/eficientes na execução de tarefas?				
Possui nível de conhecimentos teóricos e/ou técnicos adequados para a sua escolaridade?				
É responsável? (capaz de cuidar e de responder pelas atribuições, equipamentos e bens da instituição)				
É capaz de buscar soluções e assumir responsabilidades com consciência, sem que alguém precise pedir para agir?				
Apresenta boa evolução no processo de aprendizagem e compreende facilmente as instruções verbais e escritas?				

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

<Preencher com o NOME do Supervisor>

<Preencher com o CARGO do Supervisor>

Supervisor de Estágio em acordo com a mudança de lotação.

<Preencher com o NOME do estagiário(a)>

Estagiário(a) em acordo com a mudança de lotação.

ANEXO 3

QUANTITATIVO DE VAGAS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

ÁREA	NÚMERO DE VAGAS
ÁREA-FIM (DIREITO)	200
ÁREA-MEIO (DIVERSAS ÁREAS)	30
TOTAL	230

QUANTITATIVO DE VAGAS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO POR CURSO

ÁREA	NÚMERO DE VAGAS
ADMINISTRAÇÃO	10
ARQUITETURA	1
BIBLIOTECONOMIA	1
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2
DESIGN/PUBLICIDADE	2
DIREITO	200
ENGENHARIA CIVIL	1
PSICOLOGIA	2
RELAÇÕES PÚBLICAS	2
SERVIÇO SOCIAL	1



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6
TOTAL	230

## Escola Superior do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 51 DE 15 de Julho de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário CARLOS CESAR BARBOSA BATISTA FILHO, estabelecendo sua lotação no(a) 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 18/07/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

## Diretoria Geral

### Seção de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Das Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Alagoas (CNPJ nº 04.302.189/0001-28); Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social (CNPJ nº 20.279.762/0001-86).

Do Objeto: Alteração das Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Cooperação Técnica e Capacitação visando o combate à macrocriminalidade e ao crime organizado, firmado entre o MP/AL e as Secretarias de Estado da Segurança Pública e Ressocialização e Inclusão Social, face a inclusão do Núcleo de Gestão da Informação (NGI), pertencente ao Ministério Público Estadual, bem como do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, como integrante da Secretaria de Segurança Pública, nas ações relativas ao Termo de Cooperação, conforme previsão da Cláusula Sétima e disposições constantes no processo GED nº 20.08.0284.0001363/2021-54.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 23 de março de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Elias Silva de Oliveira (Secretário de Estado da Segurança Pública); Cel Marcos Sérgio de Freitas Santos (Secretário de Estado da Ressocialização e Inclusão Social).

## Promotorias de Justiça

### Portarias

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA nº PA 02/2022 – PENEDO-AL  
REFERÊNCIA PA 09.2022.00000639-8



A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO – DEFESA DA CIDADANIA, por seu Promotor Titular infrafirmado, no uso de suas atribuições, principalmente as que promanam dos Arts. 129 II e III da CF/88; Art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual 15/96; Art. 26, I e alíneas da Lei Federal 8.625/93,

CONSIDERANDO documentos enviados à análise e parecer deste Órgão do MP dando conta da alteração do Estatuto da Fundação Baixo São Francisco em meio físico;

CONSIDERANDO que em se tratando tecnicamente de alteração de Estatuto, o texto apresentado não trazia o documento primário e seus destaques alterados, tornando impossível ao *Custos Legis* efetuar a análise do Estatuto da FBSF e emitir o parecer de mérito por se encontrar o texto sem os apontamentos correspondentes à *novatio legis* para análise;

CONSIDERANDO que a Ata consignada na reunião da Assembléia datada de 18 de abril do corrente ano encontra-se incompleta principalmente ao omitir referências atinentes às alterações estatutárias fazendo apontamentos apenas à aprovação de conta de ano não determinado;

CONSIDERANDO a Resolução CPJ nº 05/2014 do Ministério Público de Alagoas / Colégio de Procuradores de Justiça, que atribuiu competência à 3ª Promotoria de Penedo para ATUAR EM DEFESA DA CIDADANIA e na alínea “b” *velar pelas fundações e fiscalizar as entidades de interesse público*;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 (CNMP), disciplinadora da instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo,

#### RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000639-8, com fundamento no art. 26, I da Lei Federal 8.625/93 e no Art. 8º, I da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 (CNMP), visando devolver os documentos recebidos e requisitar os documentos inerentes à alteração do Estatuto da Fundação Baixo São Francisco, para análise e parecer nos termos do art. 62 *usque* 69 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, bem como designar canal oficial de correspondências e regular procedimentos inerentes ao envio dos documentos Institucionais ao Ministério Público (3ª Promotoria de Justiça de Penedo), por parte da Entidade Fiscalizada, termos em que

#### DETERMINA:

Autuação da presente Portaria em Livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no Art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

Requisitar à Presidência da Fundação Baixo São Francisco:

- O texto primário e as alterações efetuadas no Estatuto da FBSF (em formato .pdf pesquisável);
- Ata da reunião (Assembléia) que deliberou sobre as alterações do Estatuto da FBSF (em formato .pdf pesquisável);
- Ata da reunião (Assembléia) que elegeu o atual Presidente da FBSF (em formato .pdf pesquisável);

Requisitar à Presidência da Fundação Baixo São Francisco que indique e-mail funcional e telefone oficial da Entidade para contato Institucional do MP e a FBSF;

Requisitar que, doravante, correspondências oficiais requisitadas ou dirigidas pela Fundação Baixo São Francisco à 3ª Promotoria de Penedo, seja feita através do canal oficial e-mail [pj.3penedo@mpal.mp.br](mailto:pj.3penedo@mpal.mp.br), em formato .pdf PESQUISÁVEL;

PRAZO PARA ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES: 10 dias a contar da intimação oficial das requisições;

Fica V. Sa. desde já alertado que as requisições do Ministério Público não são meras solicitações. Constituem-se ordens legais que sujeitam ao inadimplente sanções na esfera criminal e cível conforme a natureza da requisição.

Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia do instrumento inaugural, solicitando a



sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, conforme orientação do Art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de Julho de 2017.

Penedo, Al, 17 de julho de 2022  
ELÁDIO PACHECO ESTRELA  
Promotor de Justiça de Penedo  
Com atribuição em cidadania

**DESPACHO – PORTARIA DE INSTARUAÇÃO DE PROCEDIMENTO**

**ADMINISTRATIVO – PA N° 0036/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Lizete Maria Flamarion da Cunha Moreira;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa;

**RESOLVE**

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000595-5

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de julho de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

**DESPACHO – PORTARIA DE INSTARUAÇÃO DE PROCEDIMENTO**

**ADMINISTRATIVO – PA N° 0037/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP**



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP). CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar medidas cabíveis para assegurar direitos e garantias individuais da Sra. Maria de Fátima Peixoto CONSIDERANDO que no caso em tela foram praticados supostos ilícitos em desfavor de uma pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000569-9

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de julho de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0035/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de



investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: adotar medidas cabíveis para assegurar direitos e garantias fundamentais do Sr. Ariel Barbosa Cabral.

CONSIDERANDO que no caso em tela foram praticados supostos ilícitos contra uma pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000604-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de julho de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0034/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Jonathan de Almeida Cavalcante

CONSIDERANDO que no caso em tela foram praticados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa deficiente.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000605-4

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de julho de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA Nº 0033/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único.

O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP,

delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar medidas cabíveis para assegurar os direitos fundamentais das Senhoras Rozeth Barbosa Rego e Maria de Lourdes Rego.

CONSIDERANDO que no caso em tela foram descritos supostos ilícitos contra uma pessoa idosa

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000607-6

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de julho de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça



DESPACHO – PORTARIA DE INSTARUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA N° 0032/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar medidas cabíveis para assegurar os direitos fundamentais do Sr. Ivaldo Gabriel da Silva

CONSIDERANDO que no caso em tela foram praticados supostos

supostos ilícitos contra uma pessoa idosa

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000608-7

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de julho de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTARUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA N° 0031/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017



CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar medidas cabíveis para assegurar os direitos fundamentais da Sra. Marina de Almeida

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000609-8

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de julho de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA Nº 0030/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).



CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar medidas cabíveis para assegurar os direitos fundamentais da Sra. Juracy Goes da Rocha; CONSIDERANDO que no caso em tela foram praticados supostos ilícitos contra uma pessoa idosa

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000610-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de julho de 2022

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0029/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP,

delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos fundamentais da criança autista

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos

ilícitos em desfavor de uma pessoa deficiente

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000611-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas



DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de julho de 2022

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2022.00000618-7

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA Nº 0028/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP)

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar medidas

cabíveis para assegurar garantias e direitos fundamentais da Sra. Lizete Maria Flamarion da Cunha Moreira.

CONSIDERANDO que no caso exposto foram praticados supostos ilícitos contra uma pessoa idosa

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000618-7

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de julho de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça do Município Penedo  
(Defesa da Cidadania)

PORTARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 01/2022

Ref. PP 06.2022.00000377-9

OBJETO: Obter informações preliminares sobre o funcionamento precário ou o não funcionamento da FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAUDE DE PENEDO, principalmente: quanto à falta de medicamentos básicos e complexos, dificuldades burocráticas para obtê-los; pareceres efetuados por farmacêuticos e não requisitados por autoridades médicas expedidos com o intuito de substituir, fragmentar ou estimular a mudança de medicamentos; desrespeito à fé de ofício expressa no receituário



médico remetendo-a à reti/ratificação de outro profissional como condição para fornecimento do remédio; não distribuição ou distribuição precária de remédios de alta complexidade; falta constante de remédios e insumos como fraldas para pacientes crônicos, tudo visando os DEVIDOS PROCEDIMENTOS LEGAIS.

A 3ª Promotoria de Justiça da Penedo - CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, inciso III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5, inciso II, d; III, c e d, a Lei Complementar Estadual nº 15/96, artigo 84;

CONSIDERANDO que o § 4º do Art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que "o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil instaurando procedimento preparatório;

CONSIDERANDO termos de declaração no qual pacientes deram conta perante o Órgão do Ministério Público que a burocracia criada para o fornecimento de medicamentos é tão humilhante que os fazem desistir de prosseguir na busca deste insumo;

CONSIDERANDO que já é do conhecimento deste Órgão Ministerial que farmacêuticos exararam pareceres não solicitados por profissionais de saúde com o intuito de estimular a substituição do medicamento e até a fragmentação deste sem a autorização do médico do paciente;

CONSIDERANDO diversas medidas de caráter procrastinatório estabelecidas na burocracia da Farmácia da Secretaria de Saúde que humilham, degradam, depreciam e aviltam a natureza humana para fornecimento de medicamentos e insumos inclusive alguns de custos baixíssimos;

CONSIDERANDO que alguns pacientes relatam tratamento grosseiro e incompatível com o dever de ofício do funcionário da farmácia e em alguns casos da própria SESAU para com o contribuinte;

CONSIDERANDO que este MEMBRO DO MP EM VISITA A PACIENTE RECÉM OPERADO DO CORAÇÃO TOMOU CONHECIMENTO DA FALTA DO UNIVERSAL E POUCO CUSTOSO MEDICAMENTO "AAS" NA FARMÁCIA DE PENEDO;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL – PPIC, determinando:

Registro e autuação da presente portaria, assinalando como objeto do Procedimento Preparatório: Coletar informações, documentos e indícios das ocorrências de TRATAMENTO INCOMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA e PROCEDIMENTOS PROCRASTINATÓRIOS de diversas ordens ao cidadão penedense que ocorre à FARMÁCIA MUNICIPAL ligada à SESAU de Penedo.

Notifique-se o Exmo. Sr. Prefeito e Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Penedo para conhecimento e requirite-se a relação nominal de todos os FUNCIONÁRIOS COM AS RESPECTIVAS FUNÇÕES, QUE SERVEM NA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO.

REQUISITE-SE ainda ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde:

1. CÓPIAS DE TODOS OS PARECERES EMITIDOS POR FARMACEUTICOS COM RESPECTIVOS SOLICITANTES REFERENTES AOS DOIS ÚLTIMOS ANOS, tendo como data inicial e retroativa o recebimento da intimação;
2. CÓPIA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DOS ÚLTIMOS DOIS ANOS;
3. CÓPIA DE TODAS AS COMPRAS DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EFETUADAS ATRAVÉS DO CONISUL DOS ÚLTIMOS DOIS ANOS;
4. Enviar os documentos requisitados na forma de .pdf pesquisável para o e-mail institucional [pj.3penedo@mpal.mp.br](mailto:pj.3penedo@mpal.mp.br);
5. Enviar e-mail e telefone institucional para as correspondências oficiais do MPAL para a SESAU. Requiritar que doravante, correspondências oficiais dirigidas pela SESAU à 3ª Promotoria de Penedo, seja feita através do canal oficial e-mail [pj.3penedo@mpal.mp.br](mailto:pj.3penedo@mpal.mp.br), através de documentos digitalizados com extensão .pdf PESQUISÁVEL.
7. Outras requisições necessárias ao deslinde do objeto.



Designo o e-mail institucional [pj.3penedo@mpal.mp.br](mailto:pj.3penedo@mpal.mp.br) como instrumento de comunicação para correspondências institucionais com a SESAU, o qual doravante será o meio de contato e recebimento de correspondências da 3ª Promotoria de Justiça de Penedo em face da nominada Secretaria de Saúde.

- PRAZO PARA ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES: 20 dias a contar da intimação oficial das requisições;

Fica V. Exa. desde já alertado que as requisições do Ministério Público não são meras solicitações. Constituem-se de ordens legais que sujeitam ao inadimplente sanções na esfera criminal e cível conforme a natureza da requisição.

RECOMENDO ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Penedo:

- Instruir aos funcionários da farmácia a cessação das exigências burocráticas para fornecimentos de remédios e insumos VALORIZANDO A RECEITA MÉDICA E A FÉ DE OFÍCIO QUE EXSURGE DO EXERCÍCIO DA MEDICINA;
- Instruir aos Farmacêuticos QUE SÓ EMITAM PARECERES SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE PRINCÍPIO ATIVO E DOSAGEM DE MEDICAMENTOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO MÉDICO EMISSOR DO RECEITUÁRIO;

Publique-se e intime-se,

Penedo, Al, 17 de julho de 2022  
ELÁDIO PACHECO ESTRELA  
Promotor de Justiça de Penedo  
Com atribuição em cidadania

Nº MP: 09.2022.00000634-3

PORTARIA Nº 0006/2022/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, com fulcro no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial também tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos casos de CVLI;

RESOLVE:



Com espeque no art. 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. Expeça-se recomendação à Autoridade Policial para priorização das investigações penais em trâmite há mais de 03 (três) anos, remetendo-se imediatamente as pendências ativas;
2. Expeça-se recomendação à Autoridade Policial para priorização das investigações e ações penais em casos de CVLI;
3. Expeça-se recomendação à Autoridade Policial para recomendar a conclusão dos procedimentos investigatórios ativos instaurados há mais de 03 (três) anos e evitem a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, cumprindo, especialmente, a requisição de diligência constante no cadastro de nº 08.2019.00005922-2;
4. Expeça-se recomendação à Autoridade Policial orientando a fixação de diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial em casos de CVLI;
5. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;
6. Voltem os autos para expedição de Recomendação e outras providências.

São José da Tapera, em 18 de julho de 2022.

FABIO BASTOS NUNES  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

SAJ/MP: 09.2022.00000634-3

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº0006/2022/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, no art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 20/2007-CNMP, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover e que para o controle externo da atividade policial, é dado ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços policiais, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 4º, inciso IX, da resolução n.º 20/2007 – CNMP);

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial poderá ser exercido por meio de medidas extrajudiciais que se prestem a sanar omissões indevidas, bem como, a prevenir ou corrigir ilegalidades ou abuso de poder;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a apuração de crimes letais intencionais;

RECOMENDA

- Ao Delegado de Polícia Civil, Emanuel David Freitas Viana, Responsável pelas Delegacias de São José da Tapera, Senador Rui Palmeira e Carneiros:

- 1) Bimestralmente, encaminhem ao Ministério Público a relação de todos os boletins de ocorrência que tenham como objeto crimes letais intencionais, com o correspondente inquérito policial;
- 2) Que, no mesmo prazo, encaminhem cópias dos despachos de indeferimento de instauração de inquérito policial quando não houver elementos mínimos para a apuração do fato criminoso;



3) Que os Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios não concluídos no prazo legal sejam encaminhados imediatamente ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, juntamente com pedido de dilação de prazo e as diligências ainda pendentes, para possibilitar o controle dos prazos de conclusão por parte do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial;

4) que priorizem investigações penais em casos de CVLI, inclusive as que tramitam há mais de 3(três) anos na Delegacia;

5) que realize o monitoramento dos indicadores de sua área de atribuição.

6) Que priorize as investigações penais em trâmite há mais de 03 (três) anos, remetendo-se imediatamente as pendências ativas;

7) Que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI;

8) Que conclua os procedimentos investigatórios ativos instaurados há mais de 03 (três) anos e evitem a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, cumprindo, especialmente, a requisição de diligência deste *Parquet* Estadual no bojo do Inquérito Policial nº 27/2019;

9) Que ordene a fixação de diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial em casos de CVLI;

- ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Instituto Médico Legal:

1) que remeta os laudos periciais a esta Promotoria de Justiça ou à Polícia Civil em tempo hábil ou que se for o caso, busque estruturar-se de maneira a cumprir adequadamente tal obrigação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência ao destinatário e o não cumprimento injustificado poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis para apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, se for o caso, seja por ação ou omissão.

Científica, ainda, que o acatamento da recomendação tem o objetivo de corrigir ou prevenir ilegalidades e inibir a perpetuação de potencial dano, sem, contudo, excluir eventuais responsabilidades por atos pretéritos.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que os destinatários informem, em até 20 (vinte) dias, se acatarão ou não esta Recomendação, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Remeta-se, outrossim, cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no diário oficial.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO a seus destinatários, para que possa produzir seus efeitos legais.

São José da Tapera, 18 de julho de 2022.

FABIO BASTOS NUNES  
Promotor de Justiça

#### Portarias

MP Número: 06.2022.00000379-0

Nº 06.2021.00000347-5  
Portaria de Inquérito Civil

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas (Lei Complementar n. 15/96) e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93);

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;



CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, prevê em seu art. 1º, que o inquérito civil é o instrumento para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar questões afetas a repasses referentes ao Regime Próprio de Previdência Social.

Para tanto, determina que:

- a) Autue-se e registre-se no sistema SAJ/MP o expediente recebido, os documentos encaminhados pela entidade e esta Portaria.
- b) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- c) Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico,
- c) Posteriormente, expeça-se ofício à Superintendência do Fundo de Previdência Própria dos Servidores do Município de Poço das Trincheiras requisitando esclarecimentos acerca do envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia referentes aos exercícios de 2018 e seguintes;
- d) Junte-se aos autos extrato de pesquisa de eventuais processos judiciais correlatos, providência a ser cumprida pela assessoria desta 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 18 de julho de 2022.

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR

Promotor de Justiça

18 de julho de 2022.